



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 779/2024
REF: PL N.º 216/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 216/2024**, protocolizado sob o nº **86.936/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 727.712,89 (setecentos e vinte e sete mil, setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. *“(Presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária para contratação de empresa de engenharia especializada para executar obras de pavimentação asfáltica em TST com área de 21.060,00 m² no Município de Campo Mourão, trecho da estrada rural de acesso à comunidade Barreiro das Frutas, perímetro do Município de Campo Mourão. Tem como principal meta facilitar o tráfego para escoamento da produção agrícola, entrega de insumos pelas cooperativas principalmente na época de chuva, diminuição nos custos de frete, segurança e agilidade no transporte escolar, proporcionando qualidade de vida a população local além também de proporcionar ao Município a diminuição nos custos de manutenção da estrada.”*

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de novembro de 2024, sendo que na mesma data foi levado a conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos (fls. 09/10).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Após ser levado conhecimento aos Nobres Edis, na mesma data a Coordenadoria de Assuntos Legislativo encaminhou o presente a esta Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária para contratação de empresa de engenharia especializada para executar obras de pavimentação asfáltica em TST com área de 21.060,00 M² no Município de Campo Mourão, trecho da estrada rural de acesso à comunidade Barreiro das Frutas, perímetro do Município de Campo Mourão Tem como principal meta facilitar o tráfego para escoamento da produção agrícola, entrega de insumos pelas Cooperativas principalmente na época de chuva, diminuição nos custos de frete, segurança e agilidade no transporte escolar, proporcionando qualidade de vida a população local além também de proporcionar ao Município a diminuição nos custos de manutenção da estrada.

Para implementar recursos para cobrir despesas oriundas da LIMPEZA URBANA, destinação ambientalmente correta de resíduos Volumosos e manutenção do PEV. O Município de Campo Mourão, através da Secretaria de Meio Ambiente e Bem –Estar Animal, inaugurou no mês de Junho de 2024, o Ponto de Entrega Voluntário de Resíduos Volumosos (PEV), para recebimento de materiais inservíveis UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (SOFÁ, COLCHÃO, ESPUMAS, ISOPOR, ADESIVOS, TECIDOS, COUROS, ROUPAS, CALÇADOS, MALAS, MDF, MADEIRAS); GESSO, CAPA DE FIO, LONAS, MANGUEIRAS, TACO DE MADEIRA, LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICAS); MANTA DE LÃ DE VIDRO E NYLON (PISCINAS E BANHEIRAS); VIDROS (JANELAS, BLINDEX) E MADEIRAS E CAIXARIAS, resíduo da Construção Civil limitado a 01 m³, dentre outros. O projeto tem aumentado significativamente o descarte de resíduos volumosos e de construção civil que encaminhamos para destinação em Aterro Licenciado, o que custa hoje para o município R\$ 280,00 o m³. O PEV tem recebido diariamente cerca de 45 m³. A Secretaria conta também com caminhão próprio para recolhimento de resíduos volumosos em vias públicas e fundo de vale, o que aumenta ainda mais os resíduos destinados ao aterro.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A SEMA também atende outras secretarias, como SEIMOB, e a Secretaria de Saúde que tem solicitado corriqueiramente apoio da SEMA, para trabalho em conjunto para realização de Limpeza, a fim de evitar proliferação de doenças, cito como exemplo, multidão da dengue que tem ocorrido com frequência.

Sendo assim, o custo com Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, devido ao descarte incorreto, a utilização do PEV para destinação ambientalmente correta de resíduos volumosos inservíveis, bem como campanhas e multidão de limpeza tem acometido cerca de R\$ 1.352.599,00 de junho a primeira quinzena de novembro.

A questão ambiental, que abrange a destinação ambientalmente correta dos resíduos volumosos, bem como o Ponto de Entrega Voluntário, tem aumentado significativamente os custos com Limpeza Urbana.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Verifica-se ainda da mensagem justificativa do Chefe do Poder Executivo a solicitação

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 216/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2024.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391